

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 011/2023
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 166/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 011/2023 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Rua 01, do Loteamento Zilta Emery Lucindo, nas proximidades da Avenida José Alexandre, com o nome do Senhor “Geraldo Teixeira Valadão”,

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a a Rua 01, do Loteamento Zilta Emery Lucindo, nas proximidades da Avenida José Alexandre, com o nome do Senhor “Geraldo Teixeira Valadão”,

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que “cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da a Rua 01, do Loteamento Zilta Emery Lucindo, nas proximidades da Avenida José Alexandre, com o nome do Senhor “Geraldo Teixeira Valadão”,

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que “**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**”.

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito dos homenageados, cumprindo o que determina a legislação municipal.


Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a a Rua 01, do Loteamento Zilta Emery Lucindo, nas proximidades da Avenida José Alexandre, com o nome do Senhor “Geraldo Teixeira Valadão”,

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 08 de AGOSTO de 2023.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 16/08/2023 10:05

Checksum: **0AEC255ABEB172EA748AE165B3B5398CAF3781BA86E4AF6721A96BE2B20BFDA**

